

A Divisão Sexual do Trabalho (DST) é o processo histórico e cultural que destina tarefas, profissões e espaços sociais diferentes para homens e mulheres, baseando-se exclusivamente no sexo biológico.

Não há nada na biologia humana que determine que mulheres saibam varrer uma casa melhor que os homens, ou que homens saibam administrar finanças melhor que as mulheres. No entanto, a sociedade criou uma separação rígida e hierárquica baseada em dois princípios fundamentais:

- **Princípio da Separação:** Existem trabalhos "de homem" e trabalhos "de mulher".
- **Princípio da Hierarquia:** O trabalho "de homem" tem mais valor social e financeiro do que o trabalho "de mulher".

As Duas Esferas: Produtiva vs. Reprodutiva

Para o Direito, a consequência mais evidente dessa divisão é a cisão do mundo em duas esferas de atuação:

1. **A Esfera Produtiva (O Mundo Público):** Historicamente reservada aos homens. É o trabalho remunerado, a política, a chefia, a vida fora de casa. É o trabalho que gera status, poder aquisitivo e independência.
2. **A Esfera Reprodutiva (O Mundo Privado):** Historicamente reservada às mulheres. É o chamado **Trabalho de Cuidado** (ou Economia do Cuidado). Envolve gerar a vida, cuidar das crianças, dos idosos, dos doentes, cozinhar, limpar e manter a família funcionando. É um trabalho essencial para o capitalismo, mas é **invisível e não remunerado**.

Quando a mulher finalmente entrou no mercado de trabalho (Esfera Produtiva), a sociedade não redistribuiu o trabalho doméstico (Esfera Reprodutiva). Isso gerou a famosa **Dupla (ou Tripla) Jornada de Trabalho**, onde a mulher trabalha fora, mas continua sendo a única ou principal responsável pelo cuidado do lar e da família, o que atrasa sua progressão de carreira e afeta sua saúde.

Aplicação da Resolução 492

A lei formal, quando aplicada friamente, ignora o tempo roubado das mulheres pela Divisão Sexual do Trabalho. Nesse sentido:

- **No Direito de Família (Partilha e Pensão):** Durante um divórcio, o marido alega que "só ele trabalhava e pagava as contas", logo, a mulher não teria direito a certos bens ou a uma pensão compensatória. Sob a Resolução 492, o juiz **deve** reconhecer que o trabalho doméstico invisível da mulher (cuidar da casa e dos filhos) foi exatamente o que permitiu que o homem tivesse tempo e energia para ascender na carreira e acumular patrimônio. O

trabalho de cuidado tem valor econômico e deve ser compensado.

- **No Direito Previdenciário:** Justifica a diferença de idade e tempo de contribuição para a aposentadoria entre homens e mulheres. A lei constitucional reconhece (ainda que parcialmente) que a mulher sofreu um desgaste físico e temporal maior devido à dupla jornada.

Administração Pública, Sustentabilidade e Desastres

A Divisão Sexual do Trabalho também afeta esferas complexas do Direito Público, cruzando a Resolução 492 com as recentes resoluções do CNJ sobre sustentabilidade e mudanças climáticas. Quando o Judiciário analisa a responsabilidade do Estado em **desastres ambientais** (enchentes, deslizamentos), a perspectiva de gênero revela que os impactos não são neutros.

Devido à Divisão Sexual do Trabalho, as mulheres são as principais cuidadoras de crianças, idosos e pessoas com deficiência. Em um cenário de evacuação rápida ou desastre natural, a mobilidade da mulher é drasticamente reduzida, pois ela não abandona seus dependentes. Ainda, na fase de reconstrução, a perda de creches e escolas públicas sobrecarrega exclusivamente a mulher, impedindo-a de buscar emprego para reconstruir a vida financeira da família.

Se um juiz ou a Administração Pública formula políticas de Defesa Civil ou julga reparações de danos climáticos sem enxergar quem exerce o trabalho de cuidado, a resposta estatal será falha e reproduzirá o abandono institucional dessas mulheres. O "Direito dos Desastres", portanto, exige lente de gênero.